

PORTARIA N. 57/2019

**DELEGA À OFICIALA DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE A CONCESSÃO DE
AUTORIZAÇÃO DE VIAGENS.**

A Doutora Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, com competência na área da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Circular n. 39 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, datada de 19 de março de 2018, que admite a presente delegação;

CONSIDERANDO a norma do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, que permite a delegação a servidores para a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 131 do Conselho Nacional da Justiça, que prevê a dispensa da autorização judicial para as viagens internacionais, mediante prévio reconhecimento de firma em cartório extrajudicial;

RESOLVE

Art. 1º O Oficial da Infância e Juventude poderá emitir autorizações de viagens nacionais para adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável, desde que preenchidos os requisitos legais, bem como observadas as orientações constantes na página do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<https://www.tjsc.jus.br/web/infancia-e-juventude/autorizacao/viagem-nacional>) e não sendo o pedido contencioso.



§ 1º Acolhido o pedido, a autorização será expedida de imediato pelo Oficial da Infância e Juventude, em 03 (três) vias, sendo duas entregues ao interessado e a terceira arquivada no Cartório da Vara ou no Oficialato da Infância e Juventude, em pasta própria.

§ 2º O Oficial da Infância e Juventude só poderá expedir autorização de viagem nacional para adolescentes residentes na Comarca de Rio do Campo/SC, a qual abrange os municípios de Rio do Campo e Santa Terezinha e, excepcionalmente, adolescentes em trânsito, desde que comprovada a urgência e a regularidade da viagem.

§ 3º Havendo dúvida ou controvérsia, o pedido deverá ser submetido à análise da Autoridade Judicial.

§ 4º O Oficial da Infância e Juventude deverá entregar na primeira semana de cada mês, à Autoridade Judicial, o relatório estatístico das autorizações emitidas no mês anterior.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude e à Secretaria Judicial deste Foro.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Rio do Campo/SC, 10 de maio de 2019.


Griselda Rezende de Matos Muniz Capellaro
Juíza de Direito Diretora do Foro